

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA:

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando, os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que possibilita à Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando, que foi publicada na data de 25 de setembro de 2020 no Diário Oficial do Município a Portaria nº 60 que proíbe distribuição de brindes e kits escolares em decorrência de ano eleitoral;

Considerando, que na publicação houve erro de digitação quanto ao número da Portaria;

Publica-se a presente errata, para corrigir a publicação anterior nos seguintes termos:

ONDE CONSTA:

PORTARIA Nº. 60 DE 24 DE SETEMBRO 2020.

PASSE A CONSTAR:

PORTARIA Nº. 61 DE 24 DE SETEMBRO 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 08 de outubro de 2020.

Código Identificador: 22357682409

DECRETO Nº. 45, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS – AULAS NÃO PRESENCIAIS - NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, **Valdir Ribeiro de Barros** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município, por meio do Decreto nº 11 de 21 de março de 2020, ampliou o Estado de Emergência em Saúde Pública por tempo indeterminado, suspendendo as atividades presenciais escolares;

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm autonomia constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, e que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, e que a deliberação da autonomia a Administração Municipal normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por

criterosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

CONSIDERANDO que, após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao Comitê de Crise COVID, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, que o Município de Dores do Turvo aderiu ao Programa Minas Consciente do Governo de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, os grandes esforços realizados pelo Município de Dores do Turvo, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, poderia afetar os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 em Dores do Turvo e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município de Dores do Turvo até 31 de dezembro de 2020.

Paragrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* do artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta a COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. A Secretaria de Educação poderá desenvolver estudos, análises e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, solicitar informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 08 de outubro de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo - MG

Código Identificador: 22357683409